



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10030000624/19	16/10/2019 16:15:18	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344181-3 / TELECOM LTDA-ME	2.2 CPF/CNPJ: 12.623.893/0001-00	
2.3 Endereço: PRAÇA DOM INÁCIO, 358 LETRA A	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BOM JESUS DA PENHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.948-000
2.8 Telefone(s): (35) 9997-6392	2.9 E-mail: amteessari@gmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344287-8 / ORALDO PIRES DE LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 166.148.956-72	
3.3 Endereço: PRAÇA DOM INACIO, 358	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BOM JESUS DA PENHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.948-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Penha Ou Pinhal	4.2 Área Total (ha): 83,5741		
4.3 Município/Distrito: BOM JESUS DA PENHA/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 570	Livro: 2	Folha: 04	Comarca: NOVA RESENDE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 340.676	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.672.526	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	83,5741
<b>Total</b>	<b>83,5741</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	72,0042
Nativa - sem exploração econômica	11,0934
Infra-estrutura	0,3725
<b>Total</b>	<b>83,4701</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,8900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				8,2422
Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0618	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0618	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	340.464	7.672.472
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
Mineração	extração de areia			0,0618
<b>Total</b>				<b>0,0618</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 16/10/2019
- Data da vistoria: 12/12/2019
- Data do parecer técnico: 05/03/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,0618 ha, visando a extração de areia no Rio São João, localizado no município de Bom Jesus da Penha/MG, conforme requerimento para intervenção ambiental acostado ao processo a folha 152.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Pinhal, localizado no município de Bom Jesus da Penha, possui uma área total escriturada e mapeada de 83,5741 ha, o que corresponde a 3,2 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende, sob n. 570, desde 01/03/1979, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 30 e 34.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual.

O uso do solo da propriedade é composto por área de plantio, pastagem, benfeitorias, e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 164.

As áreas de preservação permanente da propriedade estão compostas por remanescentes de vegetação nativa, área de plantio e pastagem, conforme planta topográfica acostada ao processo – folha 164.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo levemente ondulado.

A empresa Telecom Ltda ME, inscrita no CNPJ n. 12.623.983/0001-00, pretende realizar extração de areia por meio de dragagem no Rio São João, dentro da poligonal do ANM número 833.117/2015, para uso imediato na construção civil, para tanto foram acostadas ao processo anuências dos proprietários Eduardo Pires de Lima – fl. 162 – e Oraldo Pires de Lima – fl. 20.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 35 a 37 sob n. MG-3107604-3DB127B13E2A401C9D5B6F7A7BFA6FB8, inscrição retificada em 12/03/2015, que possui área total de 83,57 hectares, sendo 11,09 hectares de Reserva Legal, demarcados em 07 (sete) glebas localizadas parcialmente em APP.

A propriedade não possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

Conforme análise realizada junto ao SICAR, verificou-se que as informações prestadas junto ao CAR correspondem às informações prestadas na planta topográfica acostada ao processo a folha 164.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área total de 0,0618 ha, para fins de extração de areia no Rio São João, localizado no município de Bom Jesus da Penha/MG.

A área requerida – 0,0618 ha – está demarcada na planta topográfica – fl. 164 – e corresponde à instalação das tubulações de sucção da polpa mineral e retorno da água ao rio em duas áreas distintas, conforme a seguir:

Intervenção 1 – 0,0350 ha – coordenadas UTM de referência: X=340.464m / Y=7.672.472m, Fuso 23 k, WGS 84.

Intervenção 2 – 0,0268 ha – coordenadas UTM de referência: X=340.395m / Y=7.672.408m, Fuso 23 k, WGS 84.

Fora apresentado mapa de detalhes da área de extração, acostado ao processo a folha 204, contendo a localização das tubulações que serão instaladas em APP.

Conforme o projeto técnico da obra, acostado ao processo as folhas 170 a 203, a extração de areia será realizada através de sucção da polpa mineral no leito do Rio São João, por meio de draga instalada em plataforma flutuante, onde o material extraído é conduzido através de tubulação de sucção para o interior do pátio de estocagem, localizado fora de APP. A água presente na polpa minerada será direcionada por canaletas até a caixa de decantação e retornará ao rio pela tubulação de devolução.

Destaque-se que o restante da infraestrutura associada a atividade de extração de areia no empreendimento (caixas de decantação e sedimentação, pátio de estocagem, estrada de acesso, etc.) serão instalados fora da APP, sendo que em APP somente serão

instaladas as tubulações de condução de polpa mineral e retorno de água ao rio.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para a continuidade de sua operação.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade não está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade especial, segundo o Biodiversitas e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A área requerida está inserida em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

#### 4.2. Da vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, em 12/12/2019, acompanhada pelo Sr. Elias, representante da Telecom Ltda ME, onde foi verificado que embora já exista um acesso ao Rio São João, ainda não é realizada a extração de areia pelo empreendimento.

Em vistoria fora verificada a área requerida – 0,0618 ha, que fora demarcada em duas áreas distintas, compostas atualmente por pastagem, localizadas nas seguintes coordenadas UTM: X=340.464m / Y=7.672.472m e X=340.395m / Y=7.672.408m, Fuso 23 k, WGS 84.

Segundo o responsável, a extração de areia se dará através de dois acessos localizados em APP, onde serão instaladas as tubulações de sucção da polpa mineral e retorno de água ao rio que direcionaram o material dragado até o pátio de estocagem que será instalado fora de APP.

Em vistoria constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida. E, também foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas em APP ou RL.

A APP do Rio São João existente da propriedade em questão está composta em sua maioria por pastagem e área de plantio, não sendo observado outro uso na APP que não seja a atividade agrossilvipastoril.

#### 4.3. Da alternativa técnica locacional:

Foi apresentado estudo técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, o qual fora acostado ao processo as folhas 141 a 145.

#### 4.4. Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto a ANM em fase de Requerimento de Registro de Licença, sob nº 833.117/2015, conforme consulta ao site da Agência Nacional de Mineração.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento enquadra-se no código A-03-01-8 da DN 217/2017 – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, sendo passível de LAS – RAS, conforme FCE eletrônico acostado ao processo – fls. 04 a 12, com produção bruta informada de 9.900 m<sup>3</sup>/ano.

A operação do empreendimento ficará condicionada a obtenção de LAS – Cadastro, bem como da obtenção de Outorga junto ao IGAM.

#### 5. Medidas Compensatórias:

Fora apresentada proposta de compensação ambiental à intervenção requerida através de PTRF acostado ao processo nas folhas 128 a 140, elaborado pela engenheira agrônoma Kamila Cristina de Credo Assis – CREA MG 246893/D, acompanhado de ART n. 1420190000005579076, que contempla a recomposição florestal de uma área total de 0,1000 hectares em APP, através de enriquecimento florístico, sendo o referido projeto considerado satisfatório.

A área de execução do PTRF – 0,1000 ha – fora demarcada junto à planta topográfica, acostada ao processo a folha 164, e está localizada em APP consolidada, atendendo o disposto na Resolução CONAMA 369/2006.

As coordenadas UTM de referência da área de compensação ambiental são: X=340.720/Y=7.672.707, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

#### 6. Conclusão:

Considerando que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho são consideradas de interesse social, conforme a Lei Estadual n. 20.922/2013, artigo 3º, inciso II.

Considerando que a propriedade rural em tela se encontra inscrita no SICAR, conforme recibo acostado no presente processo, nos

termos da lei;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional fora da APP para o empreendimento ora proposto;

Considerando que a atividade minerária na propriedade não resultará em supressão de vegetação nativa;

Considerando a medida compensatória à intervenção em APP requerida proposta pelo interessado, através de PTRF acompanhado de ART, o qual fora considerado satisfatório.

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,0618 ha, na propriedade denominada Fazenda Pinhal – matrícula 570, localizada no município de Bom Jesus da Penha/MG, conforme os projetos apresentados neste processo e por não contrariar a legislação vigente.

#### 7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0618 hectares, visando a extração de areia, na propriedade denominada Fazenda Pinhal – matrícula 570, localizada na zona rural de Bom Jesus da Penha/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=340.464m / Y=7.672.472m e X=340.395m / Y=7.672.408m, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 128 a 140, elaborado pela engenheira agrônoma Kamila Cristina de Credo Assis – CREA MG 246893/D, acompanhado de ART n. 1420190000005579076, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,1000 ha. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2020 e março/2021. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar quatro relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de dezembro/2020; dezembro /2021, dezembro /2022 e dezembro /2023.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.
5. Realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.

\*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0618 hectares, visando a extração de areia, na propriedade denominada Fazenda Pinhal – matrícula 570, localizada na zona rural de Bom Jesus da Penha/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=340.464m / Y=7.672.472m e X=340.395m / Y=7.672.408m, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 128 a 140, elaborado pela engenheira agrônoma Kamila Cristina de Credo Assis – CREA MG 246893/D, acompanhado de ART n. 1420190000005579076, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,1000 ha. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2020 e março/2021. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar quatro relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de dezembro/2020; dezembro /2021, dezembro /2022 e dezembro /2023.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.
5. Realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Controle Processual DAIA 27/2020

Análise ao processo n.º 10030000624/19 que tem por objeto a intervenção em APP para fins de extração mineral.

Relatório

Foi requerida por TELECOM LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.623.983/0001-00, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Fazenda Pinhal", no Município de Bom Jesus da Penha e Comarca de Nova Rezende/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 570.

A propriedade está cadastrada no SICAR (fls. 35/36).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls.15/16).

O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 833.117/2015 (fls. 146).

O FCE Eletrônico resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS (fls. 05/06).

Controle processual realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 56 do Decreto Estadual 47.787/19 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, por se tratarem de atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

O Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e indicou medidas mitigadoras e compensatórias.

O Decreto n. 47.749/19 estabelece o prazo de validade coincidente ao do licenciamento ambiental, registrando que a validade da autorização ambiental está condicionada a aquisição do licenciamento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 13 de março de 2020